



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 06/01/2022

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 01/2022 – CE/TRT/OAB-PI

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE PIAUÍ**, neste ato representada por seu Presidente e pelo Presidente da Comissão de Inscrição e Arguição de Candidatos ao Quinto Constitucional, após informe oficial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região acerca da existência de 1 (uma) vaga em aberto no seu quadro de desembargadores, afeta ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, em decorrência de aposentadoria do **Desembargador Wellington Jim Boavista**, faz saber a todos os advogados e advogadas que está instaurado o processo destinado à composição da Lista Sêxtupla para preenchimento do referido cargo, tudo com base no artigo 2º, da Resolução nº. 02/2021 – OAB/PI, revogando-se as disposições anteriores referente ao pleito.

1. DOS REQUISITOS

Os candidatos deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 94 da Constituição Federal, no Provimento nº 102/2004, com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos nos 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015 e 172/2016, todos do Conselho Federal da OAB, na Resolução nº 02/2021 da OAB/PI e deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias uteis, transcorrendo entre 25/01/2022 encerrando-se 21/02/2022.

2.2. O pedido de inscrição e os documentos exigidos deverão ser protocolados na Secretaria do Conselho, localizada na Sede Institucional da OAB PI (R. Gov. Tibério Nunes - Cabral, Teresina - PI, 64000-710) no protocolo da instituição, das 08 às 18 horas, sendo admitida a remessa postal, desde que atendido o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Provimento nº 102/2004, sendo vedado o protocolo perante as Subseções, sendo ainda permitido o envio por correio eletrônico que deverá ser realizado por meio do e-mail: eleicaoquintotrt2021@oabpiaui.org.br.

2.3. A taxa de inscrição no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) deverá ser recolhida por meio de guia emitida pela Secional diretamente na tesouraria da instituição, ou por requerimento do boleto via o e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br, anexando-se o comprovante à inscrição, sendo certo que não há hipótese de devolução.

3. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. O acolhimento da inscrição observará o cumprimento da apresentação da documentação discriminada a seguir (art. 4º e ss. da resolução 02/2021 da OAB/PI):

I) Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Secional (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

II) *Curriculum vitae* assinado pelo candidato, dele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o endereço domiciliar, profissional e de endereço eletrônico (*e-mail*), bem como a indicação de número de Whatsapp e por meio dos quais o candidato será notificado de todos os atos e prazos no curso do processo, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e a experiência do candidato;

III) Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

IV) Certidões negativas: de Distribuição Cível, Certidão de Distribuição Federal, Certidão de Distribuição Trabalhista e Certidão de Distribuição Criminal junto ao Poder Judiciário;

V) Certidão negativa de débito e de sanção disciplinar junto à OAB, expedida pelo Conselho Secional da inscrição originária e, se o for o caso, pelo Conselho Secional no qual o candidato mantém sua inscrição principal e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Secional, delas necessitando constar as datas das inscrições, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

VI) Termo de compromisso de respeito as prerrogativas dos advogados e advogadas, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas; (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

VII) Certidão expedida pelo Conselho Seccional de que o(a) candidato(a) não está inscrito(a) no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, nos termos do Provimento nº 179, de 26 de Julho de 2018, do CFOAB;

VIII) Declaração de que o candidato(a) não ocupa cargo exonerável *ad nutum* para fins do art. 7º, § 1º, do Provimento nº 102/2004, do CFOAB, bem como prova de renúncia, se for o caso, de ocupante de cargo na OAB, não incompatíveis com a inscrição art. 7º, § 2º, do mesmo provimento – (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

IX) O candidato(a) pode, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a forma a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico;

X) Autorização de divulgação de processo de inscrição, no qual o(a) candidato(a) permite a ampla publicidade do processo de inscrição – (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

XI) Autorização de recebimento de citação/intimação/notificação via correio eletrônico e Whatsapp, pelo qual o(a) candidato(a) permite, que todas as citações/intimações/notificações relacionadas ao processo de seleção se der por meio de correio eletrônico ou número de Whatsapp informados - (modelo disponibilizado no *site* da OAB PI);

XII) Informar o nome do candidato com no máximo 30 (trinta) caracteres e apresentar foto do candidato, no formato JPG, com fundo branco e dimensões com estes padrões: altura 225 pixels, largura 161 pixels, colorida, tamanho máximo de 30 KB, para constarem na urna eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados sobre o fato apontado.

4. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Deverá ser apresentada a comprovação exigida para a inscrição de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional anteriores à data do seu requerimento, praticou, no mínimo, 5 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar o número dos autos e os atos praticados, seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocoladas em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenham sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a).

4.2. Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, inciso II, Lei nº 8.906/1994), a prova do exercício profissional em tais áreas dependerá da apresentação de fotocópia da carteira de trabalho e previdência social ou do contrato de trabalho do qual conste tal função, ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 5 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 5 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica. **4.3.** No caso de apresentação dos documentos por meio físico, todos os documentos deverão ser apresentados, além do meio físico, de forma digitalizada em PDF pesquisável, em 02 mídias eletrônicas (CDs, pen drive e/ou congêneres), e de igual conteúdo (que não permitam alteração de dados), cuja apresentação obrigatoriamente terá de vir disposta em ordem cronológica e por ano, sob pena de não conhecimento.

4.4. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 Findo o prazo de inscrição, e unicamente no caso de recebimento de pedido de inscrição em meio físico ou pelos correios, os mesmos serão digitalizados e inseridos em processo a ser autuado eletronicamente, pela secretária do conselho pleno, situação na qual o candidato será intimado, via diário eletrônico da OAB e/ou Whatsapp indicado, para em 5 dias realizar a conferência da documentação digitalizada, na sede da OAB-PI, sendo que o decurso do prazo sem manifestação será considerado como concordância, devendo o candidato no mesmo prazo de 5 dias, encaminhar, mediante protocolo eletrônico, eventual documento que não tenha sido digitalizado.

5.1.2 Após a autuação dos pedidos no sistema eletrônico, e após o cumprimento do item 5.1, estes serão encaminhados à Comissão Eleitoral para, no prazo de até 05 (cinco) dias, análise em estrita observância do artigo 94 do Regulamento Geral, o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios, para participar do procedimento de que trata a Resolução.

5.2 Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) advogados e advogadas, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos deferidos e indeferidos.

5.2.1 Caso não haja indeferimento de pedido, passa-se, de imediato, para a fase de impugnação, na forma do item 6 deste Edital.

5.2.2 Em havendo indeferimento de pedido de registro, o advogado ou advogada será notificado (a) para, querendo, interpor recurso ao Conselho Seccional Pleno no prazo de 05 (cinco) dias, sendo permitido o protocolo através do e-mail disponibilizado no item 2.2 do edital.

5.2.3 Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a), que deverá disponibilizar o voto para apreciação do Conselho Pleno no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a designação.

5.2.4 Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos. Será admitida vistas a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

6. DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, tomando pública a relação dos pedidos deferidos após a apreciação dos recursos, para que terceiros(as) possam, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação, a qual será apreciada pelo Conselho Seccional Pleno.

6.1.1 Decorrido o prazo de que trata o caput, caso não seja apresentada nenhuma impugnação, a Diretoria do Conselho imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as), dando-se sequência ao procedimento com a consulta direta a advogados e advogadas.

6.1.2 Em havendo impugnação de pedido de registro, o(a) candidato(a) impugnado(a) será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

6.1.3 Decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a), que deverá disponibilizar o voto para apreciação do Conselho Pleno no prazo de 48 horas após a designação.

6.1.4 Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento das impugnações. Será admitida vistas a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

6.1.5 Apreciadas as impugnações, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

7. DA CONSULTA DIRETA E DA PRÉ-SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELOS ADVOGADOS E ADVOGADAS

7.1 Após a publicação do edital com a relação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as), a Comissão Eleitoral convocará os advogados e as advogadas regularmente inscritos(as) na Seccional, por meio de edital específico, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da consulta, nos termos da resolução 02/2021 da OAB-PI.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Os(as) candidatos(as) poderão se apresentar aos advogados e advogadas inscritos(as) no Conselho Seccional a partir da formalização do pedido de inscrição para o procedimento seletivo até o dia anterior à data da realização da consulta direta, devendo ser observado quando das divulgações os artigos 16 e ss. da resolução 02/2021 da OAB/PI.

9. DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO PLENO.

9.1 A arguição pública será conduzida pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, e terá por objetivo aferir o conhecimento dos(as) candidatos(as) acerca do papel do advogado ou da advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional, do compromisso com o regime democrático e com a defesa e valorização da advocacia, do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados e advogadas, juízes, membros(as) do Ministério Público e serventuários(as) e dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça, devendo ser observado quando das divulgações os artigos 22 e ss. da resolução 02/2021 da OAB/PI.

10. DA VOTAÇÃO DAS LISTAS SÊXTUPLAS

10.1. Os membros do Conselho Seccional e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto elegerão os candidatos, de maneira que cada presente na sessão deverá votar em 6 (seis) candidatos, em uma única cédula contendo os nomes (e os nomes sociais) de todos os candidatos deferidos. Estarão classificados para integrar a lista sêxtupla os 6 (seis) candidatos mais votados que obtiverem, no mínimo, metade mais um dos votos dos presentes.

10.2. Não ocorrendo classificação e formação da lista no primeiro escrutínio, para completá-la, os candidatos remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, por até 4 (quatro) vezes. Findo o quarto escrutínio, e ainda não se completando a classificação, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação. Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB e, persistindo o empate, o mais idoso será o eleito.

10.3. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho remeterá, em até 02 (dois) dias úteis, ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) eleitos(as), dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da entidade.

10.4. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito, ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse pertença, como sócios ou associados.

11. DAS REGRAS GERAIS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com a aplicação da resolução nº 02/2021 da OAB/PI, subsidiariamente a Resolução nº 04/2021, que dispõe sobre as eleições para os órgãos da OAB/PI, naquilo que não for incompatível com esta Resolução, aplicando -se ainda subsidiariamente a Lei nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.

Assim, para o alcance do conhecimento de todos, o presente edital é publicado no *Diário Eletrônico da OAB*, nesta edição.

Teresina, 05 de janeiro de 2022.

Walber Coelho de Almeida Rodrigues

Presidente da Comissão Eleitoral

Layanna Waleska Carvalho da Costa

Membro Titular

Judas Tadeu de Moraes Matos

Membro Titular

Maria Socorro Sousa Alves

Membro Suplente

Carlos Douglas dos Santos Alves

Membro Suplente

Expedito Neiva de Sousa Lima

Membro Suplente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil